

encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com o auxílio da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

Art. 5.º As moveleiras e organizações de moveleiros referidas no artigo 3.º desta lei, sem prejuízo de outras regras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Regulamento de Credenciamento, aprovado pelo Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, devem obedecer aos seguintes requisitos básicos:

- I - estar localizada no Estado do Amazonas;
- II - possuir licença ambiental de operação em vigência, emitida pelo órgão competente;
- III - fabricar mobiliário de acordo com a concepção de desenvolvimento sustentável e geração de emprego e renda dos Programas Governamentais;
- IV - obedecer às especificações previstas no Regulamento aprovado na forma do artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e no Regulamento próprio de credenciamento, após análise do corpo técnico e jurídico da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

Parágrafo único. Os fabricantes credenciados serão classificados de acordo com sua capacidade produtiva.

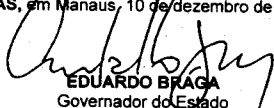
Art. 7.º A fiscalização da entrega do mobiliário no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e dos produtores moveleiros.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.454, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI o PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME, com o objetivo de garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais.

Art. 2.º O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME será coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com o auxílio da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, e tem as seguintes finalidades:

- I - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;

- II - resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais;

- III - integrar a merenda escolar à proposta pedagógica das escolas, por meio de discussões sobre alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do Setor Primário;

- IV - propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações dos Municípios;

- V - reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos;

- VI - fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado.

Art. 3.º A merenda escolar distribuída na rede pública estadual de ensino será composta, preferencialmente, por produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas e agroindustrial regionais, pesqueiros de cultivo e extrativistas, produzidos no Estado do Amazonas, respeitando-se a sazonalidade.

Art. 4.º A identificação especificações e quantidades dos produtos referidos no artigo anterior serão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com o auxílio da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

Art. 5.º Os gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar serão fornecidos por produtores rurais, Agroindústrias, Cooperativas e Associações devidamente credenciadas junto à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, respeitado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados produtores rurais os produtores agropecuários, florestais e extrativistas.

Art. 6.º Para os fins do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras regras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Regulamento de Credenciamento, aprovado pelo Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, os fornecedores deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - apresentação dos documentos de identificação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, especificados no regulamento do credenciamento;

- II - comprovação de que é produtor rural ou Organização de Produtores Rurais, por meio de documento expedido pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e Carteira de Produtor Rural expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; e

- III - apresentação de certidão da Organização de Cooperativas do Brasil ou da União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, em validade.

Art. 7.º Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos e realizarem os procedimentos previstos no artigo anterior e no regulamento próprio de credenciamento, após análise do corpo técnico e jurídico da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

Parágrafo único. Os produtores credenciados serão classificados de acordo com sua capacidade produtiva.

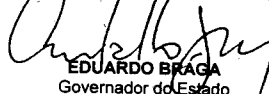
Art. 8.º A fiscalização da entrega dos produtos no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, do Conselho de Alimentação Escolar e dos produtores rurais.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 29.441, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei n.º 3.334 de 26 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$1.719.869,23 (UM MILHÃO, SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 29.441, de 10.12.2009.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLUÇÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
63886 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA										
63161 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA										
FISCAL										
2501 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - MP										
1138	2001	Ampliação e Aperfeiçoamento da Sede da Procuradoria Geral do Estado - PGJ	03 091	2301 1138	0001	P	100	449002	619.733,26	
TOTAL										619.733,26
TOTAL POR SECRETARIA										619.733,26
19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDÁRIA										
19201 INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2801	201	Administração da Unidade	06 122	0001 2001	0001	A	201	330014	2.000,00	
									2.000,00	
									20.000,00	
									28.520,00	
									5.000,00	
									5.000,00	
									24.000,00	
									25.800,00	
									5.160,00	
										2.520,00
2802	200	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01 122	0001 2802	0001	A	100	319011	455.000,00	
									125.000,00	
TOTAL										580.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										580.000,00
22800 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2801	201	Administração da Unidade	06 122	0001 2801	0001	A	100	330039	118.177,40	
TOTAL										118.177,40
TOTAL POR SECRETARIA										118.177,40

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLUÇÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001	201	Administração da Unidade	06 122	0001 2001	0001	A	100	330014	5.000,00	
									77.140,00	
TOTAL										82.140,00
TOTAL POR SECRETARIA										82.140,00
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2030	200	Operacionalização dos Serviços de Transporte	06 181	0011 2030	0001	A	100	330039	27.982,99	
TOTAL										27.982,99
TOTAL POR SECRETARIA										27.982,99
2034	204	Modernização das Atividades da Polícia Técnico-Científica em Perícias Criminais, Médico-Legais e Daltoscópicas	06 181	0011 2034	0001	A	100	330030	47.800,00	
TOTAL										47.800,00
TOTAL POR SECRETARIA										47.800,00
2040	200	Realização de Operações Policiais no Estado	06 181	0011 2040	0001	A	100	330014	18.000,00	
									10.359,08	
TOTAL										28.359,08
TOTAL POR SECRETARIA										28.359,08
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.719.869,23

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLUÇÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
27800 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER										
27101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001	201	Administração da Unidade	27 122	0001 2001	0001	A	100	330039	53.426,50	
									43.850,00	
TOTAL										97.276,50
TOTAL POR SECRETARIA										97.276,50
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.719.869,23

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLUÇÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
63886 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA										
63161 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA										
FISCAL										
2501 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - MP										
1137	200	Construção e Estruturação de Células Operacionais	03 091	2301 1137	0011	P	100	449001	364.100,00	
TOTAL										364.100,00
TOTAL POR SECRETARIA										364.100,00
2502	200	GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO MP	03 091	2302 2002	0001	A	100	330030	30.000,00	
									34.800,00	
TOTAL										64.800,00
TOTAL POR SECRETARIA										64.800,00
2097	200	Implementação de Sistemas Informatizados para Combate ao Crime Organizado e Prevenção ao Tráfico e Uso de Drogas	03 128	2302 2097	0001	A	100	330030	30.000,00	
									34.800,00	
TOTAL										64.800,00
TOTAL POR SECRETARIA										64.800,00
2098	200	Garantias dos Direitos Humanos e Educação para a Cidadania no Estado do Amazonas	03 091	2302 2098	0001	A	100	330030	30.000,00	
									30.000,00	
TOTAL										60.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										60.000,00
2098	200	Proteção e Defesa dos Direitos da Cidadania - Direitos Individuais e Coletivos	03 091	2302 2098	0001	A	100	330030	30.000,00	
									100.831,26	
TOTAL										130.831,26
TOTAL POR SECRETARIA										130.831,26
19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDÁRIA										
19201 INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2005	200	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	21 122	0001 2005	0001	A	201	319011	52.800,00	
TOTAL										52.800,00
TOTAL POR SECRETARIA										52.800,00
3194	200	ORDENAMENTO FUNDÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS	21 631	3194 2287	0001	A	100	330039	283.333,33	
TOTAL										283.333,33
TOTAL POR SECRETARIA										283.333,33
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RPMR)										
2337	200	Regularização Fundiária e Ordenamento Territorial do Região Metropolitana de Manaus	21 631	3214 2337	0011	A	100	330039	296.666,67	
TOTAL										296.666,67
TOTAL POR SECRETARIA										296.666,67
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										619.733,26

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLUÇÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2004	200	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	06 331	0001 2004	0001	A	100	330039	92.400,00	
TOTAL										92.400,00
TOTAL POR SECRETARIA										92.400,00
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2022	200	Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades de Segurança Pública	06 122	0011 2022	0011	A	100	330030	10.142,71	
									863,00	
										343,22
TOTAL										11.347,93
TOTAL POR SECRETARIA										11.347,93
2023	200	Adequação Física de Unidades de Segurança Pública no Estado	06 181	0011 2023	0011	A	100	330030	2.084,55	
TOTAL										2.084,55
TOTAL POR SECRETARIA										2.084,55
2024	200	Manutenção do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS	06 122	0011 2024	0011	A	100	449002	1.175,15	
TOTAL										1.175,15
TOTAL POR SECRETARIA										1,175,15
2025	200	Ações de Corregedoria Geral de Segurança Pública	06 183	0011 2025	0001	A	100	330039	3.254,42	
TOTAL										3.254,42
TOTAL POR SECRETARIA										3,254,42
2035	200	Ações de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico	06 183	0011 2035	0001	A	100	330030	83,86	
TOTAL										83,86
TOTAL POR SECRETARIA										83,86
2345	200	Implementação do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP	06 122	0011 2345	0001	A	100	330030	6.696,31	
									334,00	
TOTAL										7.030,31
TOTAL POR SECRETARIA										7,030,31